



Receita Federal

# RELATÓRIO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO

---

Resultados **2024**  
& Planejamento **2025**

## Sumário

<b>RESULTADOS 2024.....</b>	<b>9</b>
1. Medidas estruturantes.....	9
1.1. Simplificação de obrigações acessórias.....	9
1.2. Medidas estruturantes priorizadas no Planejamento 2024 .....	9
1.2.1. Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal – Confia.....	9
1.2.2. Gerenciamento de riscos tributários dos contribuintes especiais em setores estratégicos.....	10
1.2.3. Nova legislação sobre Preços de Transferência .....	10
1.2.4. Adoção do eSocial pelos entes públicos .....	10
1.2.5. Utilização indevida de prejuízos fiscais de IRPJ e base de cálculo negativa de CSLL .....	10
1.2.6. Simplificação de obrigações acessórias- descontinuação da DIRF.....	11
1.2.7. Apropriação indevida de créditos de PIS/Pasep e Cofins.....	11
1.2.8. Criptoativos: troca de informações automáticas e exchanges no exterior .....	12
1.2.9. Nova legislação sobre Juros sobre Capital Próprio .....	12
1.2.10. Nova legislação sobre fundos de investimento .....	12
1.2.11. Exclusões indevidas referentes à Lei do Bem .....	13
1.2.12. Operações em plataformas digitais / marketplaces.....	13
1.2.13. Regras internacionais no âmbito do <i>Common Reporting Standard – CRS</i> .....	13
2. Medidas de facilitação .....	14
2.1. Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física .....	14
2.2. Operação Cartórios .....	15
2.3. Medidas de facilitação priorizadas no Planejamento 2024.....	15
2.3.1. Escrituração Contábil Fiscal .....	15
2.3.2. Criptoativos .....	16
2.3.3. Manuais de orientações tributárias.....	17
2.3.4. Receita Saúde: aplicativo de recibos do IRPF.....	17
3. Medidas de assistência .....	17
3.1. Acompanhamento dos maiores contribuintes pessoas jurídicas .....	17
3.2. Malha Fiscal PF.....	18
3.3. Medidas de assistência priorizadas no Planejamento 2024.....	19
3.3.1. Produtores rurais pessoas físicas .....	19
3.3.2. Cide Remessas e PIS/Cofins Importação nas remessas ao exterior .....	19
3.3.3. CSLL referente aos Temas 881 e 885 do STF .....	19
3.3.4. Adesão indevida ao Perse.....	20
3.3.5. Tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século”.....	20
3.3.6. Malha Fiscal Digital em pessoas jurídicas .....	20

4.	Medidas de controle coercitivo.....	20
4.1.	Procedimentos de fiscalização por setor econômico ou ocupação profissional.....	21
4.2.	Procedimentos de fiscalização por tributo.....	22
4.3.	Valor médio do crédito tributário constituído por procedimentos de fiscalização .....	22
4.4.	Resultado dos procedimentos de fiscalização em maiores contribuintes .....	23
4.5.	Fiscalizações em setores sujeitos a controles especiais .....	24
4.6.	Lançamentos em contribuintes que não aproveitaram ações de assistência.....	24
4.7.	Malha ITR .....	25
4.8.	Operações especiais de fiscalização .....	25
4.9.	Grau de aderência dos autos de infração.....	25
4.10.	Resultado financeiro dos autos de infração efetuados em 2024 .....	27
4.11.	Representações Fiscais para Fins Penais e arrolamento de bens .....	28
4.12.	Medidas de controle coercitivo priorizadas no Planejamento 2024 .....	29
4.12.1.	Subvenções para investimento.....	29
4.12.2.	Contribuintes de alto risco .....	29
<b>PLANEJAMENTO 2025</b>	<b>.....</b>	<b>30</b>
1.	Serviços continuados .....	30
1.1.	Atualização de Manuais de Orientação Tributária.....	30
1.2.	Facilitação do preenchimento da ECF .....	31
1.3.	Acompanhamento de maiores contribuintes pessoas jurídicas .....	31
1.4.	Malha Fiscal PF.....	31
1.5.	Autorregularização para produtores rurais pessoas físicas .....	31
1.6.	Malha Fiscal Digital .....	32
1.7.	Malha Fiscal ITR .....	32
1.8.	Acompanhamento de setores sujeitos a registros especiais .....	32
1.9.	Fiscalização .....	33
1.10.	Fiscalização de fraudes fiscais estruturadas.....	33
2.	Especialização .....	33
2.1.	Delegacias de Maiores Contribuintes.....	34
2.2.	Delegacia de Controles Fiscais Especiais .....	34
2.3.	Delegacias de Malha Fiscal PF .....	34
3.	Temas prioritários .....	34
3.1.	Reforma Tributária do Consumo .....	34
3.1.1.	Conformidade da CBS e do IS nos Documentos Fiscais Eletrônicos – DF-e.....	34
3.1.2.	Declaração Eletrônica de Regimes Específicos – DERE .....	34
3.1.3.	Calculadora dos Tributos e Conformidade de DF-e na Plataforma RTC .....	35

3.1.4.	Plataforma Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica .....	35
3.1.5.	Ampliação da adesão e utilização da NFS-e pelos municípios .....	35
3.1.6.	Operacionalização da Tributação da CBS em plataformas digitais .....	35
3.1.7.	Receita Integra.....	36
3.1.8.	Ambiente de compartilhamento da fiscalização.....	36
3.2.	Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal .....	36
3.2.1.	Execução do piloto do Confia .....	36
3.3.	Adoção do eSocial pelos entes públicos.....	36
3.3.1.	Orientações sobre a substituição da DIRF pelo eSocial .....	37
3.4.	Subvenção para Investimento.....	37
3.4.1.	Manual sobre nova legislação sobre subvenção para investimento .....	37
3.4.2.	Acompanhamento da conformidade em subvenção para investimento .....	37
3.5.	Utilização indevida de prejuízos fiscais de IRPJ e base de cálculo negativa da CSLL .....	37
3.5.1.	Fiscalização do uso indevido de prejuízos fiscais .....	38
3.6.	Apropriação indevida de créditos de PIS/Pasep e Cofins .....	38
3.6.1.	Fiscalização sobre apropriação indevida de créditos de PIS/Pasep e Cofins.....	38
3.7.	Tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século” .....	38
3.7.1.	Manual sobre tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século” .....	38
3.7.2.	Autorregularização da tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século” .....	38
3.8.	Juros sobre capital próprio.....	39
3.8.1.	Acompanhamento da conformidade sobre JCP .....	39
3.9.	Fundos de investimento.....	39
3.9.1.	Manual sobre nova legislação de fundos de investimento .....	39
3.9.2.	Autorregularização de fundos de investimento .....	39
3.10.	Criptoativos.....	40
3.10.1.	Atualização da captação de informações sobre criptoativos .....	40
3.10.2.	Conformidade com criptoativos .....	40
3.11.	Apostas de quota fixa- <i>Bets</i> .....	40
3.11.1.	Conformidade do mercado de apostas de quota fixa .....	40
3.12.	Adesão indevida ao Perse .....	41
3.12.1.	Manual sobre adesão indevida ao Perse .....	41
3.12.2.	Fiscalização sobre adesão indevida ao Perse.....	41
3.13.	Lei do Bem .....	41
3.13.1.	Acesso a informações do MCTI sobre Lei do Bem .....	42
3.13.2.	Autorregularização da Lei do Bem.....	42
3.14.	Operações em plataformas digitais.....	42

3.14.1.	Manual sobre aluguéis de imóveis por temporada em plataformas digitais .....	42
3.14.2.	Manual sobre operações em plataformas digitais mercantis .....	42
3.14.3.	Conformidade em operações em plataformas digitais mercantis.....	42
3.14.4.	Autorregularização dos rendimentos de aluguéis de imóveis por temporada .....	43
3.15.	Pessoas físicas que não declaram contas no exterior.....	43
3.15.1.	Autorregularização de pessoas físicas que não declaram contas no exterior.....	43
3.16.	Obrigações acessórias.....	43
3.16.1.	Livro Caixa Digital para titulares de cartórios .....	43
3.16.2.	Obrigação acessória do GIR .....	44

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACSLL	Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Anbima	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
BEPS	<i>Base Erosion and Profit Shifting</i>
CARF	<i>Crypto-asset Reporting Framework</i>
CBS	Contribuição sobre Bens e Serviços
Cide	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CNJ	Corregedoria Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Confia	Programa Brasileiro de Conformidade Cooperativa Fiscal
CP	Contribuição Previdenciária
CRS	<i>Common Reporting Standard</i>
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Decred	Declaração de Operações com Cartões de Crédito
DERE	Declaração Eletrônica de Regimes Específicos
DF-e	Documento Fiscal Eletrônico
DIRF	Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
DIRPF	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
DITR	Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
e-CAC	Centro Virtual de Atendimento
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
EFD	Escrituração Fiscal Digital
EFD-Reinf	Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais
eSocial	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas
FATCA	<i>Foreign Account Tax Compliance Act</i>
GIR	<i>GloBE Information Return</i>
GloBE	<i>Global Anti-Base Erosion</i>
GT	Grupo de Trabalho
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF	Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
IRPJ	Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
IS	Imposto Seletivo
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
JCP	Juros sobre Capital Próprio
LCDPR	Livro Caixa Digital do Produtor Rural
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MFD	Malha Fiscal Digital
MPS	Ministério da Previdência Social
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
NFS-e	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
Pasep	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
Perse	Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos
PF	Pessoa Física
PF/BCN	Prejuízo fiscal de IRPJ e base de cálculo negativa da CSLL
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIS	Contribuição para o Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
Prouni	Programa Universidade para Todos
Recopi Nacional	Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune
RFB	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
RFFP	Representação Fiscal para Fins Penais
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RTC	Reforma Tributária do Consumo
RTC	Registro de Transações com <i>Commodities</i>
SPA	Secretaria de Prêmios e Apostas
Sped	Sistema Público de Escrituração Digital
STF	Supremo Tribunal Federal

## APRESENTAÇÃO

A Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil atua para promover a conformidade tributária com o fim de aproximar a arrecadação efetiva da potencial e garantir os recursos necessários ao funcionamento do Estado Brasileiro. A atuação engloba medidas estruturantes, de facilitação, de assistência e de controle coercitivo.

Este Relatório abrange os Resultados de 2024 e o Planejamento de 2025.

Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P.

## RESULTADOS 2024

### 1. MEDIDAS ESTRUTURANTES

As medidas estruturantes abrangem as iniciativas que visam aperfeiçoar as áreas de fiscalização, a forma como interagem com a sociedade e os sistemas utilizados pelos contribuintes para o cumprimento das obrigações acessórias.

#### 1.1. Simplificação de obrigações acessórias

Em 2024, destacam-se três frentes de atuação da Receita Federal para a simplificação das obrigações tributárias acessórias.

- O processo de concessão e renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune foi simplificado,<sup>1</sup> como a renovação automática do registro dos estabelecimentos situados em unidade da Federação que mantenha o Recopi Nacional,<sup>2</sup> conferindo maior clareza e segurança jurídica aos contribuintes. A renovação automática alcança 1.341 estabelecimentos, representando 90,1% do total de estabelecimentos sujeitos ao registro.
- Um novo leiaute para a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e foi implementado,<sup>3</sup> já com as novas regras para a futura apuração da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, tributos criados no contexto da Reforma Tributária do Consumo – RTC.<sup>4</sup> Um dos objetivos do projeto NFS-e é estabelecer um padrão nacional para emissão do referido documento fiscal eletrônico, o que ganhou relevância para viabilizar a transição da RTC e simplificar as obrigações acessórias.
- A descontinuação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF foi viabilizada, conforme explicado no item 1.2.6 deste Relatório.

#### 1.2. Medidas estruturantes priorizadas no Planejamento 2024

A seguir, apresentam-se os resultados das principais medidas estruturantes priorizadas no Relatório Anual da Fiscalização 2023-2024.

##### 1.2.1. Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal – Confia

Com a certificação de 20 empresas para a fase de piloto,<sup>5,6</sup> o Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal – Confia avançou para a etapa de execução de um Plano de Trabalho de Conformidade

<sup>1</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 5 de setembro de 2024](#).

<sup>2</sup> [Sobre o Recopi Nacional](#). Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

<sup>3</sup> [Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 002, de 28 de fevereiro de 2025](#).

<sup>4</sup> [Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025](#).

<sup>5</sup> As empresas participantes do piloto do Confia terão prioridade para adesão ao programa em sua etapa final, cuja implementação depende da aprovação do Projeto de Lei nº 15, de 2024, em tramitação no Congresso Nacional.

<sup>6</sup> [Empresas Certificadas](#). Receita Federal.

que permite às empresas operarem com mais segurança e previsibilidade em relação a suas obrigações tributárias, inclusive discutindo seu planejamento tributário em parceria com o fisco.

O Confia visa fomentar o cumprimento das obrigações tributárias por meio de modelo cooperativo entre contribuintes e a administração tributária. O Programa representa uma mudança de cultura, com base no diálogo, na transparência e na confiança, com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios no Brasil, conferindo segurança para investimentos.

#### **1.2.2. Gerenciamento de riscos tributários dos contribuintes especiais em setores estratégicos**

Como resultado de análises realizadas em 2024, foram identificados riscos de conformidade que impactam os contribuintes especiais dos setores de Agricultura - Produção e Comercialização, Automóveis, Instituições Financeiras, Petróleo, Pessoas Físicas Especiais e Químico - Fabricação, que subsidiaram as medidas priorizadas no Planejamento 2025.

#### **1.2.3. Nova legislação sobre Preços de Transferência**

Após a realização de consulta pública<sup>7</sup> para coletar comentários e sugestões, o Registro de Transações com *Commodities* – RTC para operações realizadas entre empresas brasileiras e suas relacionadas no exterior foi aperfeiçoado.<sup>8</sup> A versão 2.0 do RTC está disponível no Centro Virtual de Atendimento – e-CAC desde o dia 1º de janeiro de 2025, tendo sido ainda disponibilizado um Manual de Orientação do Usuário.<sup>9</sup>

#### **1.2.4. Adoção do eSocial pelos entes públicos**

A Receita Federal, em parceria com os Ministérios da Previdência Social – MPS e do Trabalho e Emprego – MTE, executou ações no âmbito da iniciativa Receita Social.<sup>10</sup> O objetivo foi aumentar a conformidade dos Estados na entrega de dados por meio do eSocial, relativos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, evitando que a falta do envio adequado de dados gerasse dificuldades no acesso a benefícios trabalhistas e previdenciários. Como resultado, as unidades da federação com um cumprimento superior a 75% das obrigações passaram de 7 em setembro de 2023 para 20 ao final do período observado.

#### **1.2.5. Utilização indevida de prejuízos fiscais de IRPJ e base de cálculo negativa de CSLL**

Os sistemas internos da Receita Federal para controle de prejuízos fiscais de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e de base de cálculo negativa de Contribuição Social sobre o Lucro

<sup>7</sup> [RFB abre consulta pública sobre a alteração da IN RFB nº 2.161, de 2023, que regulamenta o registro das transações controladas de commodities](#). Receita Federal.

<sup>8</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.246, de 30 de dezembro de 2024](#).

<sup>9</sup> [Manual de Orientação do Usuário - RTC Versão 2.0](#). Receita Federal.

<sup>10</sup> [Receita Federal promove ação de conformidade com foco no incentivo aos Estados resolverem pendências dos seus empregados públicos no eSocial](#). Receita Federal.

Líquido – CSLL foram aprimorados no intuito de atualizar os saldos de forma automatizada, o que otimizará o gerenciamento de riscos.

#### **1.2.6. Simplificação de obrigações acessórias- descontinuação da DIRF**

O processo de substituição da DIRF começou com a definição e especificação dos ajustes a serem realizados na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf, em 2021, e no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, em 2022. Nos anos seguintes, esses ajustes foram implementados e aprimorados, o que viabilizou a descontinuação da DIRF com sua última entrega em fevereiro de 2025.

Em 2024, foram realizados os seguintes ajustes:

- atualizações nos leiautes do eSocial, visando maior aderência ao modelo da DIRF;
- o evento relativo a processos trabalhistas passou a receber informações de imposto de renda decorrentes de ações e acordos; e
- inserida a possibilidade de alterar, em janeiro do ano seguinte, as informações complementares de imposto de renda informadas no exercício anterior que não impactam diretamente a folha de pagamento. Dessa forma, não há necessidade de retificação de competências anteriores quando as correções são apenas relativas a dados complementares à folha de pagamento relativas ao imposto de renda, como dependentes, informações de planos de saúde e de previdência privada.

As informações na EFD-Reinf e no eSocial são refletidas em diversos sistemas da Receita Federal. Por exemplo, o eSocial, com o fim da DIRF, passa a ser a fonte de informação para o processamento das Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, possibilitando as verificações automáticas pela Receita Federal, inclusive o fornecimento da declaração pré-preenchida.

#### **1.2.7. Apropriação indevida de créditos de PIS/Pasep e Cofins**

A Receita Federal identificou situações em que os contribuintes se apropriam indevidamente de créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, resultando na redução do recolhimento. Iniciou-se o piloto, com a emissão de comunicados aos contribuintes selecionados nos quatro temas priorizados,<sup>11</sup> conforme Tabela 1. Além disso, foram publicados um Manual de Orientação Tributária<sup>12</sup> e vídeos institucionais<sup>13</sup> para orientar os contribuintes sobre o tema.

<sup>11</sup> A Receita Federal identificou situações em que os contribuintes se apropriavam indevidamente de créditos de PIS/Cofins, resultando na redução do recolhimento, razão pela qual instituiu ações piloto para avaliar i) inconsistências das informações na EFD-Contribuições; ii) insumos para revenda; iii) créditos indevidos na subcontratação de frete; e iv) apropriação indevida de créditos em aquisições cujo CNPJ do participante é o do próprio contribuinte.

<sup>12</sup> [Manual de Orientação Tributária - Créditos PIS-Pasep Cofins](#). Receita Federal.

<sup>13</sup> Correta utilização dos créditos de PIS/Cofins do tipo 199, 299 e 399.

**Tabela 1. Comunicados enviados em 2024 no piloto de regularização de créditos de PIS/Pasep e Cofins**

Tema	Qtde de PJ Diferenciada	Qtde de PJ Média	Qtde de PJ Demais	Qtde total de PJ	Valor das inconsistências (milhões de R\$)
Contribuições	6	6	18	30	464,5
Carga	0	8	5	13	23,0
Insumos na Revenda	5	6	22	33	173,3
Próprio Contribuinte como Participante	4	9	10	23	5.213,0
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>29</b>	<b>55</b>	<b>99</b>	<b>5.873,8</b>

### 1.2.8. Criptoativos: troca de informações automáticas e exchanges no exterior

A Receita Federal realizou reunião<sup>14</sup> com representantes de empresas que operam com criptoativos no Brasil, na qual mencionou sua *expertise* no processamento de dados, sinalizou necessidade de aperfeiçoamento de obrigação acessória para atender a padrões internacionais, discutiu a importância de o Brasil ter um ambiente de negócios com regras tributárias claras, facilitando o cumprimento por todos e apresentou os detalhes dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito do Grupo de Trabalho – GT Criptoativos.<sup>15</sup>

Ademais, foi realizada consulta pública<sup>16</sup> sobre a minuta de Instrução Normativa para atualizar a regulamentação sobre a coleta de informações de criptoativos de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019. A atualização visa incluir novos tipos de criptoativos e operações complexas envolvendo esses ativos, além de viabilizar a adesão do Brasil ao modelo de intercâmbio de informações sobre criptoativos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, denominado *Crypto Asset Reporting Framework* – CARF. Os subsídios apresentados por 24 colaboradores começaram a ser processados.<sup>17</sup>

### 1.2.9. Nova legislação sobre Juros sobre Capital Próprio

A Receita Federal publicou Manual de Orientação Tributária<sup>18</sup> para auxiliar os contribuintes no cumprimento da nova legislação. Além disso, iniciou piloto em contribuintes com pagamentos expressivos de Juros sobre Capital Próprio – JCP, com o objetivo de acompanhar seu comportamento e, caso necessário, implementar ações para estimular o correto cumprimento das obrigações tributárias.

### 1.2.10. Nova legislação sobre fundos de investimento

A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, instituiu o novo marco legal da tributação de fundos de investimento no Brasil.

A Receita Federal realizou o levantamento dos valores arrecadados em função da regra de transição prevista na referida lei, que introduziu a cobrança do “come-cotas” sobre os rendimentos de

<sup>14</sup> [CRIPTO CONFORME: Receita Federal avança em ação de conformidade de exchanges de criptoativos](#). Receita Federal.

<sup>15</sup> [Portaria RFB nº 427, de 17 de junho de 2024](#).

<sup>16</sup> [Receita Federal abre Consulta Pública sobre Instrução Normativa que irá instituir a "DeCripto" - Declaração de Criptoativos](#). Receita Federal.

<sup>17</sup> [Receita Federal recebe contribuições para a nova regulamentação de criptoativos](#). Ministério da Fazenda.

<sup>18</sup> [Manual de Orientação Tributária - Nova legislação sobre Juros sobre Capital Próprio \(JCP\)](#). Receita Federal.

fundos fechados. Paralelamente, foram analisadas as práticas dos administradores de recursos de maior relevância, priorizando aqueles responsáveis pelos maiores recolhimentos.

Outra inovação da Lei nº 14.754, de 2023, é a possibilidade de fundos de investimento com mais de uma classe de cotas adotarem tratamentos tributários distintos para cada classe. Essa mudança evidenciou a necessidade de se avaliar o aprimoramento das obrigações acessórias relacionadas aos fundos de investimento, o que motivou a realização de reuniões com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e com a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima.

#### 1.2.11. Exclusões indevidas referentes à Lei do Bem

A Lei do Bem<sup>19</sup> permite a exclusão de um percentual dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo de CSLL, do lucro líquido.

A Receita Federal ofereceu a oportunidade de autorregularização a grupo de contribuintes com indícios de irregularidade nas exclusões referentes à Lei do Bem. Aproximadamente 50% dos contribuintes se autorregularizaram, num montante de R\$ 6 milhões. Os demais passarão para a etapa de busca da conformidade por regularização de ofício.

#### 1.2.12. Operações em plataformas digitais / marketplaces

A Receita Federal discutiu com representantes de operadores de plataformas digitais a relevância de orientarem adequadamente os usuários de seus serviços sobre aspectos tributários nas correspondentes operações realizadas. Essa ação se concentrou, em 2024, em plataformas que intermedeiam aluguéis por temporada<sup>20</sup>. Além disso, foram realizados procedimentos de diligência para a coleta de dados referentes a operações realizadas nas plataformas com maior representação no mercado, o que servirá de base para ações de aumento da conformidade tributária nos próximos anos.

#### 1.2.13. Regras internacionais no âmbito do *Common Reporting Standard* – CRS

Em atenção aos compromissos internacionais do Brasil no âmbito do Padrão de Declaração Comum – CRS que buscam combater a evasão fiscal e promover a transparência nas operações financeiras globais, a Receita Federal atuou junto a instituições financeiras para assegurar a conformidade a regras desse padrão. O sistema financeiro de cada país é periodicamente submetido à avaliação por pares, tornando-se relevante a atuação da Administração Tributária na promoção da conformidade.

A Receita Federal realizou diligências em instituições financeiras de interesse, por apresentarem elevada quantidade de contas de clientes não residentes com significativo montante de saldos e pagamentos efetuados. Como resultado, houve a retificação de dados e, portanto, o aprimoramento da qualidade de informação.

<sup>19</sup> Arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

<sup>20</sup> Airbnb compartilha dados com Receita e recomenda que proprietários declarem ganhos no Imposto de Renda. O Globo, 20 mar 2025.

Adicionalmente, foi elaborado Manual de Orientação Tributária<sup>21</sup> para orientar as instituições financeiras quanto à regularização de omissão na entrega da e-Financeira e de inconsistências em seu preenchimento quanto a informações de contas declaráveis aos países signatários do acordo para o intercâmbio automático de informações financeiras do CRS.

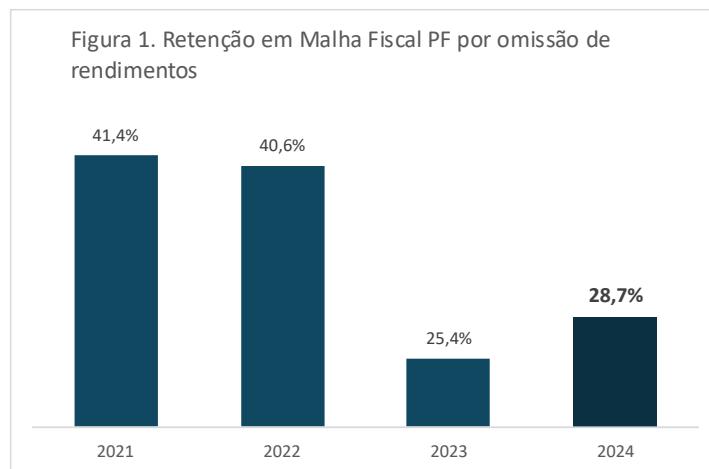
## 2. MEDIDAS DE FACILITAÇÃO

As medidas de facilitação têm o objetivo de facilitar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias por meio de orientações ou do fornecimento de informações aos contribuintes antes da entrega das declarações ou das escriturações.



### 2.1. Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

A Receita Federal empreendeu duas frentes principais de ações para facilitar o correto preenchimento da DIRPF. A primeira foi a disponibilização da DIRPF pré-preenchida para 30 milhões de contribuintes, das quais 41,5% foram utilizadas.<sup>22</sup> Essa medida, além de melhorar a qualidade nas informações declaradas pelos contribuintes, reduziu a incidência em Malha Fiscal PF do parâmetro de omissão de rendimentos, conforme Figura 1.



A segunda frente consistiu no envio de comunicados com informações fiscais para 298 mil produtores rurais pessoas físicas, com indícios de vendas superiores a R\$ 153 mil no ano.<sup>23</sup> A ação resultou

<sup>21</sup> [Manual de Orientação Tributária - conformidade da e-Financeira](#). Receita Federal.

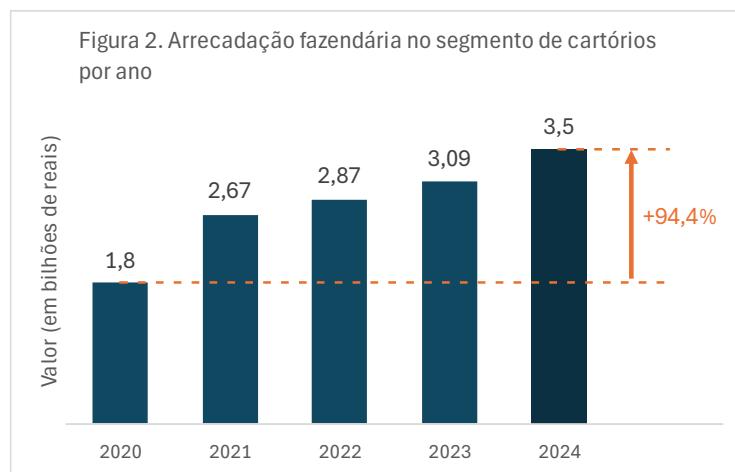
<sup>22</sup> Entre 2021 e 2023, o percentual de declarações pré-preenchidas utilizadas pelos contribuintes foi respectivamente de 1,2%, 7,4% e 23,9%, evidenciando um incremento significativo em 2024.

<sup>23</sup> [Receita Federal orienta produtores rurais sobre a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2024](#). Receita Federal.

na redução de 28,8% no número de contribuintes omissos de declaração, além da melhora na qualidade das informações declaradas.

## 2.2. Operação Cartórios

As ações de orientação para estimular o cumprimento voluntário de obrigações tributárias das pessoas físicas “titulares de cartórios”<sup>24</sup> começaram em 2021, e desde então o nível de conformidade vem crescendo de forma consistente. A arrecadação de tributos fazendários pelo segmento atingiu R\$ 3,5 bilhões em 2024, um incremento de 94,4% em relação a 2020, conforme Figura 2.



## 2.3. Medidas de facilitação priorizadas no Planejamento 2024

A seguir, apresentam-se os resultados das principais medidas de facilitação priorizadas no Relatório Anual de Fiscalização 2023-2024.

### 2.3.1. Escrituração Contábil Fiscal

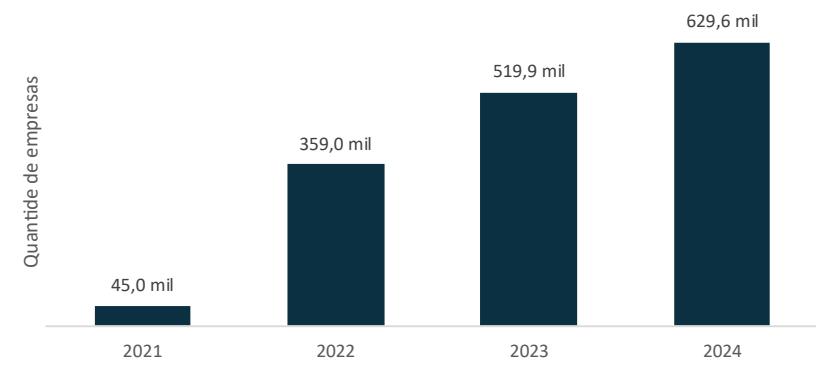
A Receita Federal envia comunicados<sup>25</sup> para pessoas jurídicas, com informações para facilitar o preenchimento da Escrituração Contábil Fiscal – ECF quanto às operações que afetam o IRPJ e a CSLL. Essas informações são apuradas a partir das bases de dados da Receita Federal, tais como DIRF e Declaração de Operações com Cartões de Crédito – Decred, além de cálculo de receita bruta a partir de dados do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. Em 2024, essa ação de facilitação foi ampliada e mais de 629 mil pessoas jurídicas receberam comunicados<sup>26</sup>, conforme Figura 3.

<sup>24</sup> Termo informal para os delegatários de serviços extrajudiciais.

<sup>25</sup> Essa ação de facilitação é realizada desde 2021, com o encaminhamento de comunicados às empresas com informações sobre valores relacionados à receita bruta, por meio da Caixa Postal do e-CAC.

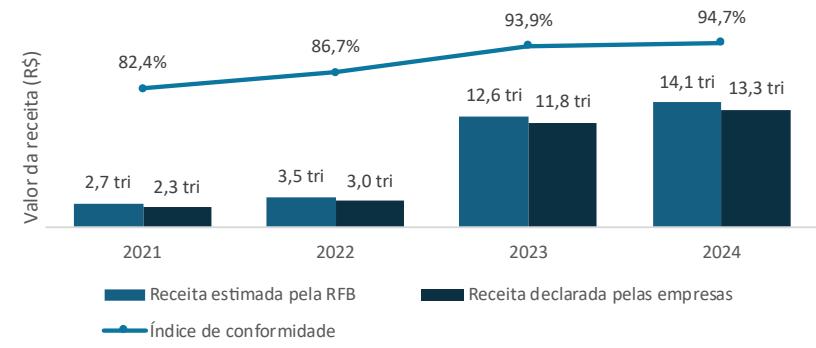
<sup>26</sup> [Receita Federal disponibiliza dados e informações a mais de 629 mil empresas para facilitar o preenchimento da Escrituração Contábil Fiscal \(ECF\)](#). Receita Federal.

Figura 3. Quantidade de empresas que receberam comunicados sobre valores relacionados à receita bruta nas ações de facilitação.



Como resultado, o montante total de receita bruta declarada foi de R\$ 13,3 trilhões, ampliando o nível de conformidade para 94,7%, conforme Figura 4.

Figura 4. Evolução do índice de conformidade obtido, comparando a receita estimada pela RFB e a receita declarada em ECF após a ação de facilitação.



### 2.3.2. Criptoativos

A partir do processamento massivo de dados, inclusive utilizando técnicas de inteligência artificial,<sup>27</sup> a Receita Federal identificou inconsistências nas informações declaradas por pessoas físicas referentes a operações com criptoativos.

Assim, com vistas a alertar para a importância de se declarar esses ativos, adotou-se a abordagem de orientar os contribuintes,<sup>28</sup> bem como, em uma ação de facilitação, de disponibilizar os correspondentes dados nas declarações pré-preenchidas, estimulando o cumprimento voluntário e evitando riscos fiscais.

Além de ações voltadas para orientação e facilitação, a Receita Federal também busca, inclusive em parceria com outros órgãos, combater fraudes envolvendo criptoativos.<sup>29</sup> Por meio de mecanismos de fiscalização e controle das movimentações desses ativos baseados na Instrução Normativa

<sup>27</sup> [Receita desenvolve ferramenta inovadora capaz de ampliar detecção de fraudes tributárias e aduaneiras](#). Receita Federal.

<sup>28</sup> [Declaração de Imposto de Renda – Bitcoins e outros criptoativos precisam ser informados](#). Receita Federal.

<sup>29</sup> [Operação Niflheim: Receita Federal e Polícia Federal deflagram operação contra fraudes com criptomoedas](#). Receita Federal.

RFB nº 1.888, de 2019, também continua a empreender esforços para combater ações criminosas com o uso de criptoativos.

### 2.3.3. Manuais de orientações tributárias

Os Manuais de Orientação Tributária<sup>30</sup> abordam temas que visam promover conformidade tributária, reduzir litígios e aumentar a transparência, inseridos no Plano Anual de Fiscalização da Receita Federal.

Em 2024, foram publicados manuais sobre IRPF Atividade Rural,<sup>31</sup> Regularização de Créditos de PIS/Pasep e Cofins,<sup>32</sup> Nova legislação sobre Juros sobre Capital Próprio,<sup>33</sup> Conformidade da e-Financeira<sup>34</sup> e Receita Saúde.<sup>35</sup> Também foram publicados vídeos com orientações sobre a Regularização de Créditos PIS/Pasep e Cofins e o IRPF Atividade Rural.<sup>36</sup>

### 2.3.4. Receita Saúde: aplicativo de recibos do IRPF

O Receita Saúde<sup>37</sup> foi lançado em abril de 2024 e permite a emissão segura de recibos por profissionais de saúde. Mesmo com o uso opcional em 2024, foram emitidos 498 mil recibos, totalizando R\$ 190 milhões em pagamentos, o que contribuiu para a decisão de torná-lo obrigatório a partir de 2025.<sup>38</sup> Os recibos são automaticamente integrados com o Carnê-Leão do prestador e com a declaração preenchida, de ambos prestador e paciente, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e reduzindo retenções indevidas em Malha Fiscal.

## 3. MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA

As medidas de assistência buscam oportunizar a autorregularização dos contribuintes em relação às pendências fiscais identificadas pela Receita Federal antes da autuação e cobrança de multas de ofício.

### 3.1. Acompanhamento dos maiores contribuintes pessoas jurídicas

A Receita Federal efetuou o acompanhamento diferenciado de 8,4 mil pessoas jurídicas classificadas como maiores contribuintes,<sup>39</sup> que representavam 0,04% das pessoas jurídicas formalizadas no Brasil, mas respondiam por 56% da arrecadação administrada pela Receita Federal. O resultado das ações de assistência da Receita Federal em relação a essas empresas gerou R\$ 45,8 bilhões em créditos

<sup>30</sup> [Orientações para conformidade tributária](#). Receita Federal.

<sup>31</sup> [IRPF - Atividade Rural](#). Receita Federal.

<sup>32</sup> [Regularização de Créditos de PIS/Pasep e Cofins](#). Receita Federal.

<sup>33</sup> [Nova legislação sobre Juros sobre Capital Próprio \(JCP\)](#). Receita Federal.

<sup>34</sup> [Conformidade da e-Financeira](#). Receita Federal.

<sup>35</sup> [Perguntas e Respostas Receita Saúde](#). Receita Federal.

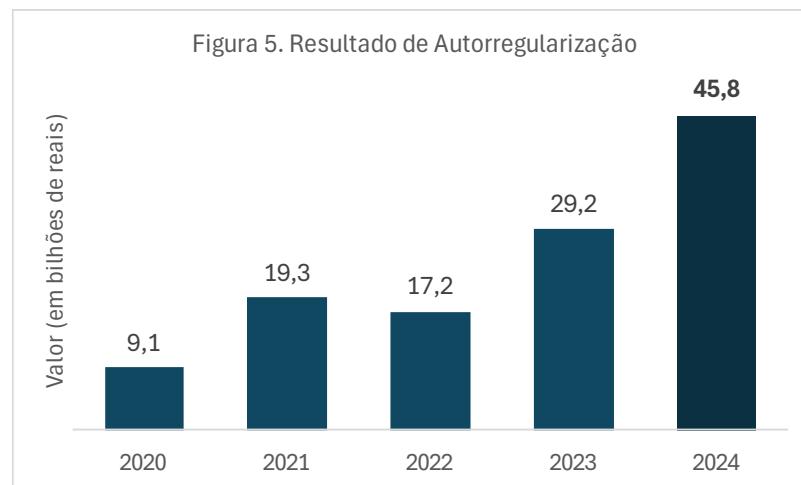
<sup>36</sup> [Manuais de Conformidade](#). YouTube.

<sup>37</sup> [Receita facilita prestação de informações sobre despesas médicas na Declaração do Imposto de Renda](#). Ministério da Fazenda.

<sup>38</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.240, de 11 de dezembro de 2024](#).

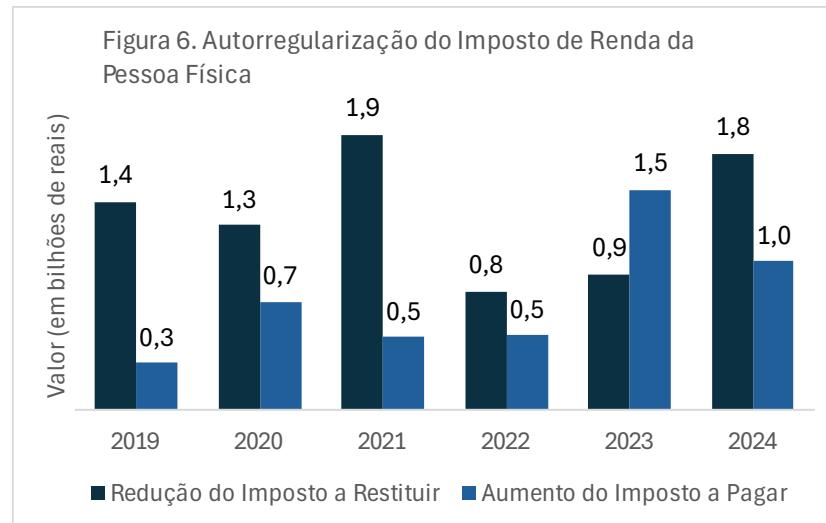
<sup>39</sup> [Portaria RFB nº 390, de 19 de dezembro de 2023](#).

tributários constituídos por autorregularização, tendo sido pagos ou parcelados R\$ 5,9 bilhões, conforme Figura 5.



### 3.2. Malha Fiscal PF

A Receita Federal informou a 3,3 milhões de contribuintes as divergências constatadas em suas declarações retidas em malha em 2024, por meio da disponibilização do extrato da Malha Fiscal PF com divergências e do Projeto Cartas.<sup>40</sup> Como resultado, ocorreu a autorregularização de 75,1% dessas declarações, com uma redução de R\$ 1,8 bilhão no valor das restituições pleiteadas e um aumento de R\$ 1 bilhão no valor do imposto a pagar, totalizando R\$ 2,8 bilhões recuperados, conforme Figura 6.



As principais correções feitas pelos contribuintes resultaram no aumento de R\$ 12,7 bilhões no valor de rendimentos tributáveis declarados e na diminuição de R\$ 3,9 bilhões no valor de despesas médicas declaradas. Esse resultado mostra a eficiência da Malha Fiscal PF como instrumento de assistência ao contribuinte. A identificação das divergências de forma transparente por meio do extrato auxilia o contribuinte a efetuar as correções e a manter a conformidade, sem a necessidade de aplicação de penalidades.

<sup>40</sup> [Projeto Cartas 2024: Receita Federal envia 500 mil cartas a contribuintes de todo o país](#). Receita Federal.

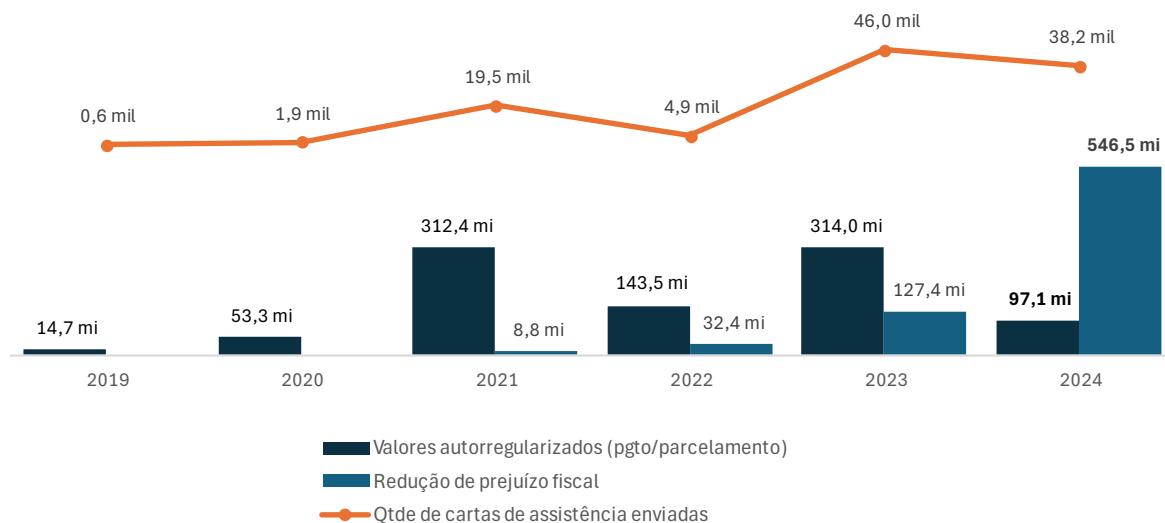
### 3.3. Medidas de assistência priorizadas no Planejamento 2024

A seguir, apresentam-se os resultados das principais medidas de assistência priorizadas no Relatório Anual de Fiscalização 2023-2024.

#### 3.3.1. Produtores rurais pessoas físicas

Foram continuadas as ações de estímulo à autorregularização iniciadas em 2019, com o envio de 38,2 mil comunicados aos produtores rurais pessoas físicas em 2024. Um novo risco tributário foi incorporado ao gerenciamento de risco: a dedução indevida de despesas com aeronaves. A adesão às ações resultou no recolhimento ou parcelamento de R\$ 97,1 milhões e a redução de R\$ 546,5 milhões em prejuízos fiscais declarados. Contribuintes que não se autorregularizaram ou o fizeram de forma parcial foram autuados, com a constituição de R\$ 48,6 milhões em crédito tributário, dos quais R\$ 5,8 milhões foram pagos ou parcelados ainda em 2024, conforme Figura 7.

Figura 7. Evolução do resultado da autorregularização decorrente das ações de assistência



#### 3.3.2. Cide Remessas e PIS/Cofins Importação nas remessas ao exterior

As áreas de gerenciamento de risco e de fiscalização da Receita Federal entenderam oportuno sobrestrar a ação para analisar os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF<sup>41</sup> sobre a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide Remessas.

#### 3.3.3. CSLL referente aos Temas 881 e 885 do STF

A Receita Federal ofereceu a oportunidade de autorregularização a contribuintes que haviam obtido decisão declarando a inconstitucionalidade da CSLL e voltaram a ser obrigados a recolher-la

<sup>41</sup> Tema 914 - Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001. STF.

em decorrência do recurso julgado pelo STF com repercussão geral, que tratou dos limites da coisa julgada em matéria constitucional,<sup>42</sup> e da declaração pelo STF da constitucionalidade da CSLL em 2007.<sup>43</sup>

Houve adesão de 73% dos contribuintes, que regularizaram R\$ 460 milhões de uma estimativa de R\$ 576 milhões. Aos contribuintes que não aderiram, a Receita Federal iniciou fiscalização. As fiscalizações já encerradas em 2024 constituíram R\$ 24,7 milhões em crédito tributário.

### 3.3.4. Adesão indevida ao Perse

A Receita Federal enviou comunicados para mais de 22 mil contribuintes<sup>44</sup> com orientações e alertas sobre o programa de autorregularização incentivada do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse, que concedeu redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, dos juros de mora e condições especiais de pagamento.<sup>45</sup>

### 3.3.5. Tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século”

A Receita Federal identificou o universo de contribuintes com indício de créditos relativos a pagamentos indevidos decorrentes de ações judiciais cujas características indicam origem em ações de recuperação de PIS e Cofins em função da exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS das bases de cálculo das ditas contribuições. Esse trabalho subsidiará ações em 2025.

### 3.3.6. Malha Fiscal Digital em pessoas jurídicas

A Receita Federal realizou ações de assistência na Malha Fiscal Digital – MFD em pessoas jurídicas, com mais de 20 indícios diferentes, enviando 125,4 mil comunicados com oportunidade de autorregularização. Os contribuintes que não se regularizaram foram objeto de autuação que totalizou R\$ 8,9 bilhões em crédito tributário constituído por meio de 51,6 mil lançamentos de ofício em pessoas jurídicas.

## 4. MEDIDAS DE CONTROLE COERCITIVO

As medidas de controle coercitivo objetivam aumentar a conformidade tributária por meio de fiscalizações, com a constituição do crédito tributário de ofício. Seu foco são os contribuintes que descumprem deliberadamente suas obrigações tributárias, como aqueles que perpetram fraudes ou os que não aproveitam as oportunidades de autorregularização oferecidas nas ações de assistência.

Em 2024, a Receita Federal constituiu de ofício R\$ 234,8 bilhões em crédito tributário, conforme Tabela 2.

<sup>42</sup> O Tema 881 refere-se ao Recurso Especial – RE 949297, e o Tema 885, ao RE 955227.

<sup>43</sup> Conforme julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – 15.

<sup>44</sup> [Receita alerta mais de 22 mil empresas beneficiárias do Perse para o final do prazo de adesão ao programa de autorregularização incentivada](#). Receita Federal.

<sup>45</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.210, de 15 de agosto de 2024](#).

**Tabela 2. Comparação do resultado geral dos procedimentos fiscais encerrados em 2024 e 2023**

Procedimento fiscal	2023		2024		Variação 2024/2023	
	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Qtde	Crédito
Fiscalização PJ	4.427	209.690,0	4.519	207.305,2	+2,1%	-1,1%
Lançamento de Multa PJ	327	8,4	366	25,3	+11,9%	+199,1%
Revisão PJ	35.723	5.549,2	51.585	8.867,6	+44,4%	+59,8%
Revisão ITR PJ	894	678,4	1.134	4.479,8	+26,8%	+560,4%
<b>Total - PJ</b>	<b>41.371</b>	<b>215.926,0</b>	<b>57.604</b>	<b>220.677,7</b>	<b>+39,2%</b>	<b>+2,2%</b>
Fiscalização PF	1.752	6.024,1	1.659	7.701,2	-5,3%	+27,8%
Lançamento de Multa PF	177	2,0	197	0,5	+11,3%	-75,3%
Revisão Malha PF	324.885	1.868,3	336.697	4.207,9	+3,6%	+125,2%
Revisão ITR PF	853	1.775,1	600	2.196,4	-29,7%	+23,7%
<b>Total - PF</b>	<b>327.667</b>	<b>9.669,6</b>	<b>339.153</b>	<b>14.106,0</b>	<b>+3,5%</b>	<b>+45,9%</b>
<b>Total geral</b>	<b>369.038</b>	<b>225.595,6</b>	<b>396.757</b>	<b>234.783,7</b>	<b>+7,5%</b>	<b>+4,1%</b>

Fonte: Ação Fiscal

#### 4.1. Procedimentos de fiscalização por setor econômico ou ocupação profissional

As fiscalizações em pessoas jurídicas constituíram R\$ 207,3 bilhões em crédito tributário, distribuídos pelos setores econômicos conforme Tabela 3.

**Tabela 3. Comparação do resultado das fiscalizações em PJ por setor econômico encerradas em 2024 e 2023**

Pessoa Jurídica - Setor Econômico	Fiscalizações encerradas em 2023		Fiscalizações encerradas em 2024			Variação 2024/2023	
	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Participação	Qtde	Crédito
1 Comércio	1.067	30.900,2	1.125	27.206,4	12,3%	+5,4%	-12,0%
2 Prestação de serviços	959	41.351,5	958	30.405,1	13,8%	-0,1%	-26,5%
3 Indústria	1.139	85.857,8	1.043	85.032,2	38,5%	-8,4%	-1,0%
4 Transporte e serviços relacionados	224	4.134,5	280	10.551,9	4,8%	+25,0%	+155,2%
5 Construção civil	132	1.344,7	130	1.841,3	0,8%	-1,5%	+36,9%
6 Serviços de comunicação, energia e água	98	4.721,3	81	6.610,4	3,0%	-17,3%	+40,0%
7 Serviços financeiros	128	26.457,9	128	26.289,5	11,9%	+0,0%	-0,6%
8 Sociedades de Participação	114	6.268,0	93	6.362,3	2,9%	-18,4%	+1,5%
9 Outros setores	566	8.654,0	681	13.006,0	5,9%	+20,3%	+50,3%
<b>Total Fiscalização Pessoa Jurídica</b>	<b>4.427</b>	<b>209.690,0</b>	<b>4.519</b>	<b>207.305,2</b>	<b>93,9%</b>	<b>+2,1%</b>	<b>-1,1%</b>

Fonte: Ação Fiscal

Por sua vez, as fiscalizações em pessoas físicas constituíram R\$ 7,7 bilhões em crédito tributário, distribuídos pelas ocupações conforme Tabela 4.

**Tabela 4. Comparação do resultado das fiscalizações em PF por ocupação principal encerradas em 2024 e 2023**

Pessoa Física - Ocupação Principal		Fiscalizações encerradas em 2023		Fiscalizações encerradas em 2024			Variação 2024/2023	
		Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Participação	Qtde	Crédito
1	Proprietário e Dirigente de empresa	522	1.843,1	518	4.053,8	28,7%	-0,8%	+119,9%
2	Funcionário público e Aposentado	173	279,0	170	209,6	1,5%	-1,7%	-24,9%
3	Profissional liberal	159	442,3	188	310,5	2,2%	+18,2%	-29,8%
4	Profissional de ensino e Técnico de outra natureza	115	1.235,1	81	530,6	3,8%	-29,6%	-57,0%
5	Autônomo	48	84,4	49	82,5	0,6%	+2,1%	-2,2%
6	Outros	735	2.140,3	653	2.514,2	17,8%	-11,2%	+17,5%
<b>Total Fiscalização Pessoa Física</b>		<b>1.752</b>	<b>6.024,1</b>	<b>1.659</b>	<b>7.701,2</b>	<b>54,6%</b>	<b>-5,3%</b>	<b>+27,8%</b>

Fonte: Ação Fiscal

#### 4.2. Procedimentos de fiscalização por tributo

Os tributos com maior valor de lançamento em 2024 foram o IRPJ (42,6% do total), a CSLL (16,5%), a Cofins (9,4%) e a Contribuição Previdenciária – CP Patronal (6,9%). O IRPF corresponde a 3,4% do valor total de lançamento em 2024, conforme a Tabela 5.

**Tabela 5. Comparação do resultado das fiscalizações por tributo encerradas em 2024 e 2023**

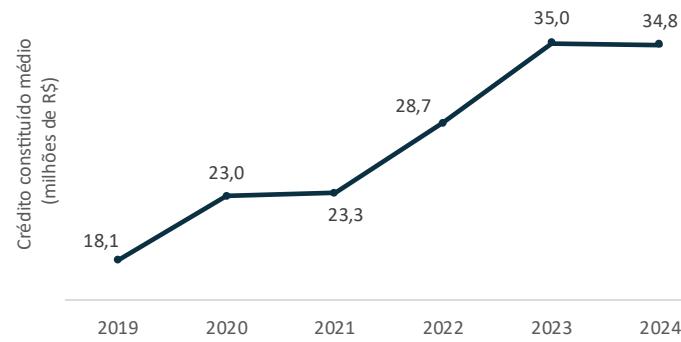
Tributo	Fiscalizações encerradas em 2023			Fiscalizações encerradas em 2024			Variação do crédito 2024/2023
	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Participação	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Participação	
IRPJ	1297	92.655,1	43,0%	1273	91.560,4	42,6%	-1,2%
CSLL	1270	35.454,9	16,4%	1243	35.453,7	16,5%	-0,0%
COFINS	1181	26.307,4	12,2%	1074	20.234,5	9,4%	-23,1%
CP PATRONAL	1250	17.119,3	7,9%	1269	14.783,7	6,9%	-13,6%
IPI	399	9.065,2	4,2%	387	14.074,5	6,5%	+55,3%
MULDI	538	6.346,8	2,9%	498	11.079,4	5,2%	+74,6%
IRRF	182	9.225,7	4,3%	183	9.159,2	4,3%	-0,7%
IRPF	1434	5.172,0	2,4%	1265	7.297,9	3,4%	+41,1%
PIS	1180	5.780,6	2,7%	1065	4.244,5	2,0%	-26,6%
CP SEG.	420	1.810,8	0,8%	501	1.802,9	0,8%	-0,4%
IOF	216	2.643,8	1,2%	162	1.464,5	0,7%	-44,6%
CP 3º	576	1.385,5	0,6%	647	1.441,9	0,7%	+4,1%
PASEP	239	598,0	0,3%	282	1.112,0	0,5%	+86,0%
CIDERE	55	2.015,7	0,9%	59	998,4	0,5%	-50,5%
CP MULDI	207	93,2	0,0%	201	125,1	0,1%	+34,1%
CIDEKO	0	0,0	0,0%	1	107,7	0,1%	-
SIMPLES	41	39,9	0,0%	347	66,1	0,0%	+65,4%
<b>Total</b>		<b>215.714,1</b>			<b>215.006,3</b>		<b>-0,3%</b>

Fonte: Ação Fiscal

#### 4.3. Valor médio do crédito tributário constituído por procedimentos de fiscalização

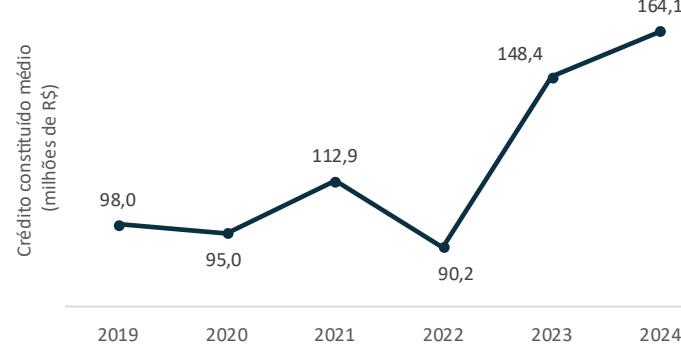
O valor médio do crédito tributário constituído de ofício por procedimento de fiscalização manteve-se estável em relação a 2023, conforme demonstrado na Figura 8.

Figura 8. Evolução do valor médio dos créditos tributários constituídos por fiscalizações por ano.



Por sua vez, houve incremento do valor médio do crédito tributário constituído por cada Auditor-Fiscal em relação a 2023, conforme Figura 9.

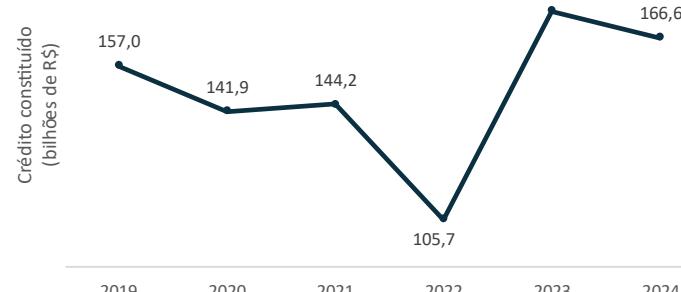
Figura 9. Evolução do valor médio dos créditos tributários constituídos por cada Auditor-Fiscal por ano.



#### 4.4. Resultado dos procedimentos de fiscalização em maiores contribuintes

Em 2024, houve discreta redução do valor total de crédito tributário constituído nos maiores contribuintes pessoa jurídica em relação ao ano anterior, como se depreende da Figura 10.

Figura 10. Evolução do valor total dos créditos tributários constituídos em maiores contribuintes PJ por ano



#### 4.5. Fiscalizações em setores sujeitos a controles especiais

A Receita Federal acompanha as atividades econômicas que estão sujeitas a registros especiais: bebidas alcóolicas,<sup>46</sup> biodiesel,<sup>47</sup> cigarro<sup>48</sup> e papel imune.<sup>49</sup> Visando assegurar a conformidade tributária, a Receita Federal realizou fiscalizações em contribuintes desses setores,<sup>50</sup> constituindo o crédito tributário constante da Tabela 6.

**Tabela 6. Lançamentos em setores sujeitos a controles especiais**

Atividade econômica	2019-2023		2024	
	Qtde de fiscalizações	Crédito tributário constituído (milhões de R\$)	Qtde de fiscalizações	Crédito tributário constituído (milhões de R\$)
Bebidas alcóolicas	114	48.263,5	19	5.514,2
Bebidas não-alcóolicas	144	18.543,7	18	517,8
Produtos do fumo	14	8.073,9	1	662,6
Biodiesel	16	14.398,6	7	9.355,1
Papel imune	60	801,4	15	37,5
<b>Total</b>	<b>348</b>	<b>90.081,1</b>	<b>60</b>	<b>16.087,2</b>

Fonte: Ação Fiscal

#### 4.6. Lançamentos em contribuintes que não aproveitaram ações de assistência

A Receita Federal realiza o lançamento de ofício nos contribuintes que não aderem às oportunidades de autorregularização oferecidas nas ações de assistência. Em 2024, destacam-se as ações da Tabela 7, que somam R\$ 21,1 bilhões de crédito tributário constituídos em 388,3 mil contribuintes.

**Tabela 7. Lançamentos em contribuintes após ações de assistência**

Ação de assistência	Crédito tributário constituído (bilhões de R\$)
Malha Fiscal PF	4,2
Malha Fiscal Digital em pessoas jurídicas	8,9
Subvenções para investimento	8,0
<b>Total</b>	<b>21,1</b>

Fonte: Ação Fiscal

<sup>46</sup> [Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013](#).

<sup>47</sup> [Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010](#).

<sup>48</sup> [Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007](#).

<sup>49</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 5 de setembro de 2024](#).

<sup>50</sup> Foram consideradas as fiscalizações com os seguintes parâmetros por atividade econômica:

- Bebidas alcóolicas – contribuintes cuja CNAE primária esteja entre as subclasse do Grupo 11.1 da CNAE, relativo à fabricação de bebidas alcóolicas;
- Bebidas não-alcóolicas – contribuintes cuja CNAE primária esteja entre as subclasse do Grupo 11.2 da CNAE, relativo à fabricação de bebidas não-alcóolicas;
- Produtos do fumo – contribuintes cuja CNAE primária esteja entre as subclasse do Grupo 12.2 da CNAE, relativo à fabricação de produtos do fumo;
- Biodiesel – contribuintes com Registro Especial de Biodiesel; e
- Papel Imune – contribuintes com Registro Especial de Papel Imune.

#### 4.7. Malha ITR

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR é um tributo federal cuja arrecadação pode ser compartilhada entre a União e os municípios, conforme previsto na Constituição Federal, e utiliza alíquotas progressivas para estimular o uso produtivo de propriedades rurais.

Além de ações específicas de assistência que visam a autorregularização, a Receita Federal realiza a revisão das Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR, também conhecida como Malha ITR, nos casos em que o município não possui convênio com a União para fins de fiscalização do imposto.<sup>51</sup> A Tabela 8 consolida os resultados obtidos em 2024.

**Tabela 8. Resultado da Malha ITR**

Atividade	Qtde	Crédito tributário constituído (bilhões de R\$)
Malha ITR PJ	1.134	4,5
Malha ITR PF	600	2,2
<b>Total</b>	<b>1.734</b>	<b>6,7</b>

Fonte: Ação Fiscal

#### 4.8. Operações especiais de fiscalização

As operações especiais de fiscalização voltadas ao combate às fraudes fiscais estruturadas constituíram R\$ 6,3 bilhões de crédito tributário de ofício, conforme Tabela 9.

**Tabela 9. Resultado das fiscalizações em fraudes fiscais estruturadas**

Tipo de Contribuinte	Qtde de diligências	Qtde de fiscalizações	Qtde total (diligências + fiscalizações)	Crédito tributário constituído (milhões de R\$)
Pessoas Físicas	646	90	736	421,5
Pessoas Jurídicas	1.235	88	1.323	5.846,6
<b>Total Geral</b>	<b>1.881</b>	<b>178</b>	<b>2.059</b>	<b>6.268,1</b>

Fonte: Ação Fiscal

Nota: Resultado não inclui fiscalizações encerradas sem resultado

#### 4.9. Grau de aderência dos autos de infração

O grau de aderência mede a manutenção dos créditos tributários constituídos de ofício pela fiscalização. Consideram-se mantidos os créditos tributários pagos, parcelados, em cobrança administrativa e aqueles encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e a consequente cobrança executiva. Na Tabela 10, demonstram-se as situações dos créditos tributários constituídos de ofício nos últimos seis anos.

<sup>51</sup> [Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.](#)

**Tabela 10. Situação atual do crédito tributário constituído de ofício desde 2019**

	Situação	Crédito Constituído (R\$)		Quantidade de Processos	
		Crédito (milhões de R\$)	%	Quantidade	%
2019	<b>Total</b>	<b>135.722,5</b>	<b>100,0%</b>	<b>61.803</b>	<b>100,0%</b>
	Pago/Parcelado	3.841,5	2,8%	12.571	20,3%
	Em julgamento	83.657,5	61,6%	7.226	11,7%
	Em cobrança	7.840,2	5,8%	2.680	4,3%
	Enviado PGFN	17.933,0	13,2%	36.008	58,3%
	Outros	2.402,8	1,8%	658	1,1%
	Julgado improcedente	20.047,5	14,8%	2.660	4,3%

	Situação	Crédito Constituído (R\$)		Quantidade de Processos	
		Crédito (milhões de R\$)	%	Quantidade	%
2020	<b>Total</b>	<b>142.829,3</b>	<b>100,0%</b>	<b>22.748</b>	<b>100,0%</b>
	Pago/Parcelado	2.320,3	1,6%	4.914	21,6%
	Em julgamento	105.181,4	73,6%	5.772	25,4%
	Em cobrança	7.675,2	5,4%	1.638	7,2%
	Enviado PGFN	10.292,1	7,2%	8.770	38,6%
	Outros	3.754,9	2,6%	476	2,1%
	Julgado improcedente	13.605,5	9,5%	1.178	5,2%

	Situação	Crédito Constituído (R\$)		Quantidade de Processos	
		Crédito (milhões de R\$)	%	Quantidade	%
2021	<b>Total</b>	<b>165.821,2</b>	<b>100,0%</b>	<b>50.357</b>	<b>100,0%</b>
	Pago/Parcelado	3.447,8	2,1%	11.252	22,3%
	Em julgamento	106.692,1	64,3%	7.496	14,9%
	Em cobrança	17.024,7	10,3%	2.742	5,4%
	Enviado PGFN	15.092,7	9,1%	18.200	36,1%
	Outros	3.990,5	2,4%	1.435	2,8%
	Julgado improcedente	19.573,3	11,8%	9.233	18,3%

	Situação	Crédito Constituído (R\$)		Quantidade de Processos	
		Crédito (milhões de R\$)	%	Quantidade	%
2022	<b>Total</b>	<b>126.075,9</b>	<b>100,0%</b>	<b>54.379</b>	<b>100,0%</b>
	Pago/Parcelado	2.423,5	1,9%	10.989	20,2%
	Em julgamento	92.397,5	73,3%	5.155	9,5%
	Em cobrança	5.645,7	4,5%	4.283	7,9%
	Enviado PGFN	16.166,8	12,8%	24.802	45,6%
	Outros	2.187,8	1,7%	1.384	2,5%
	Julgado improcedente	7.254,5	5,8%	7.766	14,3%

	Situação	Crédito Constituído (R\$)		Quantidade de Processos	
		Crédito (milhões de R\$)	%	Quantidade	%
2023	<b>Total</b>	<b>159.185,7</b>	<b>100,0%</b>	<b>49.158</b>	<b>100,0%</b>
	Pago/Parcelado	2.986,4	1,9%	8.613	17,5%
	Em julgamento	131.273,0	82,5%	5.514	11,2%
	Em cobrança	10.307,9	6,5%	8.309	16,9%
	Enviado PGFN	11.442,2	7,2%	25.719	52,3%
	Outros	1.229,7	0,8%	334	0,7%
	<b>Julgado improcedente</b>	<b>1.946,4</b>	<b>1,2%</b>	<b>669</b>	<b>1,4%</b>

	Situação	Crédito Constituído (R\$)		Quantidade de Processos	
		Crédito (milhões de R\$)	%	Quantidade	%
2024	<b>Total</b>	<b>134.922,6</b>	<b>100,0%</b>	<b>59.588</b>	<b>100,0%</b>
	Pago/Parcelado	3.235,3	2,4%	5.867	9,8%
	Em julgamento	80.213,4	59,5%	4.878	8,2%
	Em cobrança	45.932,3	34,0%	41.728	70,0%
	Enviado PGFN	3.572,3	2,6%	6.540	11,0%
	Outros	1.772,8	1,3%	269	0,5%
	<b>Julgado improcedente</b>	<b>196,5</b>	<b>0,1%</b>	<b>306</b>	<b>0,5%</b>

Fonte: Sief Processos

Nota 1: Os valores totais lançados e o número de procedimentos diferem dos quadros do grau de aderência porque o Sistema Sief Processos não considera:

- a) os lançamentos automáticos, decorrentes de revisão de declaração;
- b) resultados projetados, decorrentes de glosa de prejuízos fiscais, por exemplo;
- c) diferença entre a data de ciência do lançamento, e a data de protocolização do processo.

Nota 2: A situação "Outros" se refere a processos anistiados ou remidos por lei ou processos suspensos por medida judicial.

Nota 3: Não estão contabilizados os valores dos juros.

A análise do grau de aderência de anos mais recentes, incluída nesta publicação, não é suficiente para conclusões efetivas. Por exemplo, em 2022, 2023 e 2024 estão pendentes de julgamento, respectivamente, 73,3%, 82,5% e 59,5% dos valores dos lançamentos constituídos nesses anos. Considerando o último período de análise, evidencia-se que 0,1% dos processos foram julgados improcedentes até dezembro de 2024.

O aperfeiçoamento do grau de aderência é alcançado, primordialmente, pela qualidade crescente dos lançamentos efetuados, cujo crédito tributário é acompanhado até a fase final do contencioso, inclusive preparando subsídios para a atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

#### 4.10. Resultado financeiro dos autos de infração efetuados em 2024

Em relação ao resultado na arrecadação do crédito tributário constituído de ofício pela fiscalização, 9,8% das autuações executadas em 2024 foram pagas ou parceladas até dezembro de 2024, o que equivale a 2,4% do crédito tributário constituído no período, ou seja, R\$ 3,2 bi, conforme Tabela 10.

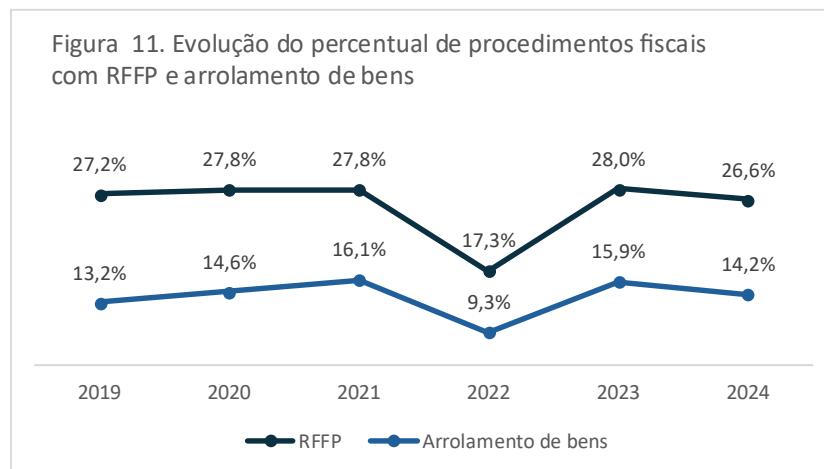
Destaca-se que, em razão da lei que regula o processo administrativo-fiscal,<sup>52</sup> da suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente do lançamento tributário após a apresentação da impugnação pelo contribuinte<sup>53</sup> e da inafastabilidade de o Poder Judiciário processar e julgar novamente matéria que tenha sido objeto de decisão em processo administrativo,<sup>54</sup> há, no modelo adotado pelo Brasil, um considerável lapso temporal até que o crédito tributário constituído no lançamento fiscal seja liquidado pelo pagamento.

#### 4.11. Representações Fiscais para Fins Penais e arrolamento de bens

A Receita Federal efetua Representações Fiscais para Fins Penais – RFFP em relação às ações fiscais encerradas nas quais são identificadas provas de ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária.<sup>55</sup> As RFFP são encaminhadas ao Ministério Público Federal, titular da ação penal quando o lançamento tributário é considerado definitivo na esfera administrativa.<sup>56</sup>

Além disso, há o arrolamento de bens e direitos quando, no encerramento dos procedimentos fiscais, identifica-se que a soma dos débitos de tributos administrados pela Receita Federal é superior a R\$ 2 milhões e excede 30% do patrimônio conhecido do sujeito passivo.<sup>57</sup> A medida tem como objetivo a garantia do crédito tributário, preservando a eficácia de eventuais processos de cobrança administrativa ou judicial.

Nos procedimentos fiscais encerrados em 2024, 26,6 % tiveram representações fiscais para fins penais e 14,2% tiveram arrolamento de bens e direitos, conforme se depreende da Figura 11.



<sup>52</sup> Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

<sup>53</sup> Art. 151, inciso III, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional.

<sup>54</sup> Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

<sup>55</sup> Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

<sup>56</sup> Além das RFFP, conforme previsto no capítulo III da Portaria RFB nº 1.750, de 12 de novembro de 2018, a Receita Federal também formaliza representações para fins penais quando identifica indícios de outros crimes, como lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Nesses casos, as representações são formalizadas no prazo de dez dias a partir da ciência do fato.

<sup>57</sup> Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.091, de 22 de junho de 2022.

#### 4.12. Medidas de controle coercitivo priorizadas no Planejamento 2024

A seguir, apresentam-se os resultados das principais medidas de controle coercitivo priorizadas no Relatório Anual de Fiscalização 2023-2024.

##### 4.12.1. Subvenções para investimento

A adoção de critérios de gerenciamento de risco levou à instauração de fiscalizações, parte das quais já foi encerrada, com a constituição de crédito tributário de R\$ 12,8 bilhões. Desse total, R\$ 8 bilhões se referem a lançamentos em contribuintes que foram objeto de ações de assistência em 2023, mas não aderiram à oportunidade de autorregularização (Tabela 7).

Além disso, a Receita Federal divulgou orientações<sup>58</sup> relacionadas à promulgação da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, alertando sobre a oportunidade de autorregularização incentivada<sup>59</sup> e sobre irregularidades identificadas no tratamento tributário anterior, durante a vigência do art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

##### 4.12.2. Contribuintes de alto risco

Em 2024, foram encerradas 88 fiscalizações de contribuintes classificados como de alto risco, conforme critérios estabelecidos no Planejamento Anual da Fiscalização de 2023. Essas ações resultaram na constituição de R\$ 11,2 bilhões em créditos tributários.

---

<sup>58</sup> [COMUNICADO: Fiscalização da Receita Federal orienta contribuintes sobre o uso correto de subvenções para investimentos](#), Receita Federal.

<sup>59</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2184, de 2 de abril de 2024](#).

## PLANEJAMENTO 2025

Nesta seção, a Receita Federal apresenta os principais focos de atuação em 2025 para a promoção da conformidade tributária, objetivando preservar a justiça fiscal, fomentar um ambiente econômico e concorrencial equilibrado e assegurar os recursos públicos.

O planejamento contempla três grandes eixos. O primeiro reúne os principais serviços continuados, desempenhados rotineiramente pela Receita Federal em seu papel orientador e fiscalizador. O segundo aborda ajustes organizacionais que serão implementados para otimizar a atuação institucional. Por fim, o terceiro eixo destaca os temas prioritários, frentes estratégicas nas quais a Receita Federal concentrará seus esforços.

Os serviços e as medidas são classificados de acordo com sua natureza e objetivo:

- Os serviços e as medidas estruturantes abrangem as iniciativas que visam aperfeiçoar as áreas de fiscalização, a forma como interagem com a sociedade e os sistemas utilizados pelos contribuintes para o cumprimento das obrigações acessórias.
- Os serviços e as medidas de facilitação objetivam auxiliar os contribuintes a cumprirem corretamente as obrigações tributárias antes da entrega das declarações ou das escriturações.
- Os serviços e as medidas de assistência têm como foco oferecer aos contribuintes a oportunidade de autorregularizar pendências tributárias identificadas pela Receita Federal.
- Por fim, os serviços e as medidas de controle coercitivo abrangem as fiscalizações, que são implementadas nos casos de descumprimento deliberado das obrigações tributárias, a exemplo de fraudes, e nos casos em que os contribuintes permanecem inconformes após a oportunidade de autorregularização.

### 1. SERVIÇOS CONTINUADOS

A Receita Federal executa serviços recorrentes que são fundamentais para a promoção da conformidade tributária. Eles podem ter natureza estruturante, de facilitação, assistência ou controle coercitivo, a depender dos objetivos específicos e do perfil das inconformidades identificadas.

#### 1.1. Atualização de Manuais de Orientação Tributária

Tipo de medida: Estruturante

Escopo: Acompanhamento da necessidade de atualização dos Manuais de Orientação Tributária publicados.

Detalhamento adicional: O manual “IRPF Atividade Rural – Orientações da Fiscalização”,<sup>60</sup> será atualizado em 2025.

<sup>60</sup> [IRPF Atividade Rural – Orientações da Fiscalização](#). Receita Federal.

## 1.2. Facilitação do preenchimento da ECF

Tipo de atividade: Facilitação

Escopo: Envio de comunicados a empresas com informações consolidadas mensalmente sobre valores relacionados à receita, com o objetivo de facilitar o correto preenchimento da ECF pelos contribuintes.<sup>61</sup>

Detalhamento adicional: Os valores informados aos contribuintes são calculados pela Receita Federal com base em dados disponíveis em suas bases, como Decred,<sup>62</sup> Nota Fiscal Eletrônica - NF-e,<sup>63</sup> EFD-ICMS IPI<sup>64</sup> e EFD-Contribuições.<sup>65</sup>

## 1.3. Acompanhamento de maiores contribuintes pessoas jurídicas

Tipo de atividade: Assistência

Escopo: Acompanhamento de pessoas jurídicas classificadas como maiores contribuintes<sup>66</sup>, com priorização dos setores de Agricultura - Produção e Comercialização, Automóveis, Instituições Financeiras, Petróleo e Químico - Fabricação.

Detalhamento adicional: O acompanhamento consiste na análise contínua de dados fiscais, contábeis e econômicos das maiores empresas do País, com foco na orientação sobre o correto cumprimento das obrigações tributárias. A atividade objetiva promover a conformidade, reduzir litígios e fortalecer a relação entre a Receita Federal e os contribuintes de maior relevância fiscal.

## 1.4. Malha Fiscal PF

Tipo de atividade: Assistência e controle coercitivo

Escopo: Oferecimento aos contribuintes de oportunidade para autorregularizar pendências identificadas pela Receita Federal na Malha Fiscal PF, seguido da constituição do crédito tributário quando os contribuintes mantiverem a inconformidade tributária.

Contexto: A Malha Fiscal PF é um dos principais instrumentos da Receita Federal para verificar a conformidade das declarações de ajuste anual apresentadas por pessoas físicas. Por meio de sistemas automatizados e análise de dados, a malha permite identificar inconsistências, omissões de rendimentos, deduções indevidas e outras inconformidades que impactam diretamente o valor do imposto apurado ou da restituição devida.

## 1.5. Autorregularização para produtores rurais pessoas físicas

Tipo de atividade: Assistência e controle coercitivo

<sup>61</sup> [Preenchimento da ECF 2024 – Ano-Calendário 2023](#). Receita Federal.

<sup>62</sup> [Declarar operações com cartões de crédito \(Decred\)](#). Receita Federal.

<sup>63</sup> [Portal da Nota Fiscal Eletrônica](#). Sped.

<sup>64</sup> [EFD ICMS IPI](#). Sped.

<sup>65</sup> [EFD Contribuições](#). Sped.

<sup>66</sup> [Portaria RFB nº 505, de 30 de dezembro de 2024](#).

**Escopo:** Realização de ações voltadas a oportunizar a autorregularização de inconformidades relacionadas à produção rural exercida por pessoas físicas, seguidas da constituição do crédito tributário quando os contribuintes mantiverem a inconformidade tributária.

**Detalhamento adicional:** As principais inconformidades tributárias observadas envolvem a ausência de entrega da DIRPF ou do Livro Caixa Digital do Produtor Rural – LCDPR, a omissão ou tributação incorreta de rendimentos provenientes de arrendamentos, e a dedução indevida de despesas não vinculadas à atividade rural, como aquelas relacionadas a veículos e aeronaves de uso pessoal. Caso as inconsistências não sejam sanadas após a oportunidade de autorregularização, a Receita Federal formaliza lançamento de ofício para constituir o crédito tributário.

#### **1.6. Malha Fiscal Digital**

**Tipo de atividade:** Assistência e controle coercitivo

**Escopo:** Realização de ações massivas para oportunizar a autorregularização de divergências identificadas pela Receita Federal,<sup>67</sup> seguidas da constituição do crédito tributário quando os contribuintes mantiverem a inconformidade tributária.

**Detalhamento adicional:** A Receita Federal envia comunicados a contribuintes com indícios de inconformidade tributária, oferecendo a oportunidade de autorregularização. Caso as inconsistências não sejam sanadas, a Receita Federal formaliza lançamento de ofício para constituir o crédito tributário.

#### **1.7. Malha Fiscal ITR**

**Tipo de atividade:** Assistência e controle coercitivo

**Escopo:** Realização de ações para oportunizar a autorregularização de inconsistências identificadas nas DITR, seguidas da constituição do crédito tributário quando os contribuintes mantiverem a inconformidade tributária.

**Detalhamento adicional:** A Malha Fiscal ITR da Receita Federal é empregada quando não há convênio entre o município e a União para fiscalização do imposto. Caso as inconsistências não sejam sanadas, a Receita Federal formaliza lançamento de ofício para constituir o crédito tributário.

#### **1.8. Acompanhamento de setores sujeitos a registros especiais**

**Tipo de atividade:** Assistência e controle coercitivo

**Escopo:** Acompanhamento de setores econômicos cuja atuação depende de registros especiais concedidos pela Receita Federal.

**Contexto:** A atividade consiste em monitorar o comportamento fiscal de contribuintes pertencentes a setores sujeitos a registros especiais, como bebidas alcóolicas,<sup>68</sup> biodiesel,<sup>69</sup> cigarros<sup>70</sup> e

<sup>67</sup> [Malha Fiscal Digital \(MFD\)](#). Receita Federal.

<sup>68</sup> [Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013](#).

<sup>69</sup> [Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010](#).

<sup>70</sup> [Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007](#).

papel imune.<sup>71</sup> Nos casos de inconformidade, a Receita Federal efetua o cancelamento dos registros especiais e a constituição do crédito tributário devido.

### **1.9. Fiscalização**

**Tipo de atividade:** Controle coercitivo

**Escopo:** Realização de fiscalizações em pessoas jurídicas e físicas para verificação de inconformidades tributárias e constituição do crédito tributário devido.

**Contexto:** As fiscalizações consistem na análise detalhada de informações e documentos de pessoas jurídicas e físicas, com o objetivo de verificar inconformidades tributárias e, quando constatadas, constituir o crédito tributário correspondente. Além de inconsistências ou omissões, essas ações podem abranger situações de fraude.

A estratégia para instauração das fiscalizações considera, além da relevância tributária, a necessidade de abranger contribuintes de diferentes portes e os diversos tributos administrados pela Receita Federal. Essa abordagem objetiva não apenas recuperar valores devidos, mas também reforçar a percepção de risco e estimular a conformidade em toda a sociedade.

No planejamento para 2025, destaca-se a realização de fiscalizações sobre o tema “subvenções para investimento”, priorizadas no ciclo anterior.

### **1.10. Fiscalização de fraudes fiscais estruturadas**

**Tipo de atividade:** Controle coercitivo

**Escopo:** Realização de fiscalizações de fraudes fiscais estruturadas.

**Contexto:** As fraudes fiscais estruturadas envolvem esquemas artificiais e deliberados, praticados de forma sistemática por grupos organizados, com o objetivo de suprimir ou reduzir o pagamento de tributos. Essas fiscalizações demandam atuação especializada, com uso intensivo de tecnologia, cruzamento de grandes volumes de dados e integração entre diferentes áreas da Receita Federal. O enfrentamento dessas práticas é essencial para preservar a integridade do sistema tributário, proteger a arrecadação e assegurar um ambiente concorrencial equilibrado para os contribuintes que cumprem corretamente suas obrigações.

## **2. ESPECIALIZAÇÃO**

A Receita Federal promoverá ajustes organizacionais, que incluem a especialização temática de suas unidades. No âmbito das delegacias com competência para fiscalizar tributos internos, o enfoque será temático, como em setores econômicos estratégicos e segmentos de contribuintes. A especialização objetiva ampliar a capacidade de atuação, por meio de ações de assistência e de controle coercitivo, e promover maior conformidade tributária. São exemplos das alterações:

---

<sup>71</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 5 de setembro de 2024.](#)

## **2.1. Delegacias de Maiores Contribuintes**

Sete delegacias serão especializadas no acompanhamento e fiscalização de maiores contribuintes. Seis delas terão foco em pessoas jurídicas, organizadas por setores econômicos, e uma será dedicada exclusivamente a pessoas físicas com elevado patrimônio ou renda.

## **2.2. Delegacia de Controles Fiscais Especiais**

Uma unidade será responsável pelo controle e fiscalização de registros fiscais especiais dos setores de bebidas alcoólicas, biodiesel, cigarros e papel imune. A especialização visa intensificar o monitoramento e coibir práticas ilícitas com maior eficácia, dada a sensibilidade desses segmentos.

## **2.3. Delegacias de Malha Fiscal PF**

Duas unidades serão responsáveis pela Malha Fiscal PF, com o objetivo de ampliar a agilidade no tratamento de inconsistências nas declarações do IRPF.

# **3. TEMAS PRIORITÁRIOS**

Os temas prioritários refletem as frentes estratégicas em que a Receita Federal concentra seus esforços. São áreas selecionadas com base em critérios de relevância, impacto na arrecadação, riscos à conformidade tributária e potencial de melhoria na relação com a sociedade. Para cada tema prioritário, é apresentada uma ou mais medidas.

## **3.1. Reforma Tributária do Consumo**

A RTC<sup>72</sup> simplifica o sistema tributário brasileiro por meio da criação da CBS, do IBS e do Imposto Seletivo – IS. A CBS e o IBS substituirão diversos tributos atualmente incidentes sobre o consumo, sendo estruturados como um imposto sobre valor agregado dual com o objetivo de reduzir a burocracia, eliminar distorções e estimular o crescimento econômico. As medidas implementadas serão elaboradas em articulação com Estados e Municípios.

### **3.1.1. Conformidade da CBS e do IS nos Documentos Fiscais Eletrônicos – DF-e**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Estabelecimento de regras para garantir a qualidade das informações nos documentos fiscais eletrônicos autorizados pelas administrações tributárias estaduais, assegurando a correta identificação das operações no âmbito da RTC.

### **3.1.2. Declaração Eletrônica de Regimes Específicos – DERE**

**Tipo de medida:** Estruturante

---

<sup>72</sup>[Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.](#)

**Escopo:** Desenvolvimento de declaração fiscal específica para setores com regimes diferenciados, como instituições financeiras, planos de saúde, concursos de prognósticos, Sociedades Anônimas de Futebol, setor imobiliário e Programa Universidade para Todos – Prouni, com o objetivo de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e integrar dados fiscais ao novo modelo estabelecido pela RTC.

### **3.1.3. Calculadora dos Tributos e Conformidade de DF-e na Plataforma RTC**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Desenvolvimento de solução automatizada para o cálculo dos tributos no novo modelo da RTC, promovendo a conformidade dos documentos fiscais eletrônicos e facilitando a integração com sistemas de gestão empresarial.

### **3.1.4. Plataforma Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Estabelecimento de padrão nacional para a emissão da NFS-e, com o objetivo de padronizar os modelos de nota fiscal de serviço utilizados pelos municípios, melhorar o ambiente de negócios e simplificar obrigações acessórias. A iniciativa inclui a criação de uma plataforma completa para emissão, apuração e controle do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, CBS e IBS, promovendo maior eficiência fiscal e inclusão tecnológica dos municípios, especialmente os de menor porte.

### **3.1.5. Ampliação da adesão e utilização da NFS-e pelos municípios**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Implementação de ações para promover a adoção da NFS-e de padrão nacional pelos municípios, visando padronizar e simplificar a emissão de notas fiscais de serviços, aumentar a eficiência fiscal local e preparar os entes municipais para as mudanças trazidas pela RTC.

### **3.1.6. Operacionalização da Tributação da CBS em plataformas digitais**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Realização de estudos e análises para adequação dos DF-e com vistas a captar informações necessárias à apuração da CBS nas operações praticadas por meio das plataformas digitais.

**Contexto:** O art. 22 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, estabelece situações nas quais as plataformas digitais serão solidariamente responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS relativos às operações e importações realizadas por seu intermédio, tornando necessária a adequação dos DF-e.

### **3.1.7. Receita Integra**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Execução de projeto para implementação de plataforma para compartilhamento de informações entre Receita Federal e administrações tributárias estaduais para gerenciamento de riscos de conformidade tributária, com foco inicial no uso de documentos fiscais inidôneos, emitidos por empresas “noteiras”.

### **3.1.8. Ambiente de compartilhamento da fiscalização**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Especificar, em conjunto com os estados e municípios, o ambiente que permitirá o compartilhamento de informações das fiscalizações entre os entes federativos, conforme previsto no art. 325 da Lei Complementar nº 214, de 2025.

## **3.2. Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal**

O Confia visa fomentar o cumprimento das obrigações tributárias por meio de um novo modelo de relacionamento cooperativo entre contribuintes e fisco. O programa representa uma mudança de cultura, com base no diálogo, na transparência e na confiança e tem o objetivo de melhorar o ambiente de negócios do Brasil e conferir segurança para investimentos.

### **3.2.1. Execução do piloto do Confia**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Execução e avaliação do piloto do Confia, objetivando a implementação definitiva do programa.

**Contexto:** O piloto do Confia foi iniciado em 2024 com a certificação de 20 empresas.<sup>73</sup> Os Planos de Trabalho de Conformidade firmados permitem às empresas operarem com mais segurança e previsibilidade em relação a suas obrigações tributárias, inclusive discutindo seu planejamento tributário em parceria com o fisco. Essas empresas terão prioridade para a adesão ao programa em sua etapa final, cuja implementação depende da aprovação do Projeto de Lei nº 15, de 2024, em tramitação no Congresso Nacional.

### **3.3. Adoção do eSocial pelos entes públicos**

A Receita Federal identificou omissão de informações no eSocial declarado por entes públicos.

---

<sup>73</sup> [Empresas Certificadas](#). Receita Federal.

### **3.3.1. Orientações sobre a substituição da DIRF pelo eSocial**

**Tipo de medida:** Facilitação

**Escopo:** Realização de ações de orientação sobre a substituição da DIRF pelo eSocial, com foco nos entes públicos dos três níveis e dos três poderes, buscando a conformidade tributária.

**Contexto:** Ainda que a obrigação de prestar informações sobre a folha de pagamentos por meio do eSocial, aí incluídas as informações presentes na DIRF, tenha se iniciado em 2022, a existência da DIRF atenuava o impacto de eventuais omissões pelas fontes pagadoras no eSocial. Com o fim da DIRF, cujo prazo de entrega da última declaração foi normativamente estabelecido para fevereiro de 2025, a falta de entrega do eSocial pela fonte pagadora representará risco para os contribuintes. A ausência de informações corretas no eSocial inviabilizará o fornecimento da declaração pré-preenchida com dados completos, bem como a validação dos rendimentos e das retenções informadas nas Declarações do Imposto de Renda, podendo causar a retenção das declarações na Malha Fiscal PF.

### **3.4. Subvenção para Investimento**

A promulgação da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, representou uma mudança substancial no tratamento tributário das subvenções para investimento no Brasil, estabelecendo que as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que receberem subvenção da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para implantar ou expandir empreendimento econômico podem apurar crédito fiscal de subvenção para investimento, conforme disposto na lei e regulamentação subsequente.<sup>74</sup>

#### **3.4.1. Manual sobre nova legislação sobre subvenção para investimento**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Publicação de Manual de Orientação Tributária sobre aspectos relacionados ao atual marco legal e normativo referente à subvenção para investimento.

#### **3.4.2. Acompanhamento da conformidade em subvenção para investimento**

**Tipo de medida:** Assistência

**Escopo:** Implementação de ações para promover a conformidade tributária ao atual marco legal e normativo, com foco nos maiores contribuintes especiais com elevado risco de inconformidade.

### **3.5. Utilização indevida de prejuízos fiscais de IRPJ e base de cálculo negativa da CSLL**

A compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e base de cálculo negativa da CSLL – PF/BCN é um importante instrumento previsto na legislação brasileira que visa assegurar a neutralidade do imposto em relação à atividade econômica ao longo do tempo. Recentemente, têm sido recorrentes legislações que permitem o uso de PF/BCN para pagamento de tributos federais, exigindo a atenção da Receita Federal.

---

<sup>74</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.170, de 29 de dezembro de 2023.](#)

### **3.5.1. Fiscalização do uso indevido de prejuízos fiscais**

**Tipo de medida:** Controle coercitivo

**Escopo:** Fiscalização de contribuintes que apresentam indícios de geração fictícia de PF/BCN.

### **3.6. Apropriação indevida de créditos de PIS/Pasep e Cofins**

A Receita Federal identificou situações em que os contribuintes se apropriam indevidamente de créditos de PIS/Pasep e Cofins, resultando na redução do recolhimento. Foram iniciados pilotos sobre quatro indícios de inconformidade: i) inconsistências das informações na EFD-Contribuições; ii) insumos para revenda; iii) créditos indevidos na subcontratação de frete; e iv) apropriação indevida de créditos em aquisições cujo CNPJ do participante é o do próprio contribuinte.

#### **3.6.1. Fiscalização sobre apropriação indevida de créditos de PIS/Pasep e Cofins**

**Tipo de medida:** Controle coercitivo

**Escopo:** Fiscalização de contribuintes que não aproveitaram a oportunidade de autorregularização na etapa de assistência.

**Contexto:** A medida objetiva dar continuidade às ações implementadas em 2024.

### **3.7. Tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século”**

A “Tese do Século” refere-se à jurisprudência estabelecida pelo STF no julgamento da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. Em 2017, o STF decidiu que o ICMS não deve compor a base de cálculo do PIS e da Cofins, uma vez que não integra o faturamento ou a receita bruta das empresas.

Antes da “Tese do Século”, os montantes do PIS e da Cofins, incluindo os valores incidentes sobre o ICMS, foram deduzidos das bases tributáveis do IRPJ e da CSLL. A Receita Federal entende que os valores do PIS e da Cofins recuperados são sujeitos à tributação do IRPJ e da CSLL no trânsito em julgado da sentença judicial ou na entrega da primeira declaração de compensação.<sup>75</sup>

#### **3.7.1. Manual sobre tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século”**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Publicação de Manual de Orientação Tributária sobre aspectos relacionados à tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século”.

#### **3.7.2. Autorregularização da tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século”**

**Tipo de medida:** Assistência

---

<sup>75</sup> [Solução de Consulta Cosit nº 308, de 15 de dezembro de 2023.](#)

**Escopo:** Realização de ações para oportunizar a autorregularização de inconformidades tributárias relacionadas à tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século”.

**Contexto:** A medida objetiva dar continuidade às ações implementadas em 2024.

### **3.8. Juros sobre capital próprio**

A Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, alterou o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para restringir a dedutibilidade, na apuração do lucro real, do JCP. As mudanças impuseram novas condições para o cálculo do JCP e vedaram a utilização de variações positivas no patrimônio líquido decorrentes de atos societários entre partes dependentes que não envolvam efetivo ingresso de ativos para a pessoa jurídica.

#### **3.8.1. Acompanhamento da conformidade sobre JCP**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Conclusão da etapa de acompanhamento e análise da conformidade dos contribuintes ao novo marco legal e normativo sobre JCP.

**Contexto:** A medida dá continuidade ao acompanhamento iniciado em 2024.

### **3.9. Fundos de investimento**

A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou a tributação dos rendimentos de aplicações em fundos de investimento no País. Entre as principais inovações, estão a introdução da cobrança do “come-cotas” sobre os rendimentos dos fundos fechados e a possibilidade de fundos de investimento com mais de uma classe de cotas adotarem tratamentos tributários distintos para cada classe.

#### **3.9.1. Manual sobre nova legislação de fundos de investimento**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Elaboração e publicação de Manual de Orientação Tributária, em formato de perguntas e respostas, sobre aspectos relacionados à tributação dos rendimentos de aplicações em fundos de investimento no País.

#### **3.9.2. Autorregularização de fundos de investimento**

**Tipo de medida:** Assistência

**Escopo:** Implementação de ações para oportunizar a autorregularização de inconformidades relacionadas a fundos de investimento.

### 3.10. Criptoativos

O avanço do mercado de criptoativos impõe desafios importantes às administrações tributárias, especialmente no que se refere à identificação, rastreamento e tributação das transações realizadas com esses ativos. Em resposta a esse cenário e visando combater a evasão fiscal e outros ilícitos associados ao uso de criptoativos, o Brasil foi pioneiro ao instituir, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 2019, obrigação acessória específica para coleta de informações dessas operações.

Em resposta à demanda internacional de transparência, a OCDE desenvolveu o CARF, um novo padrão para o intercâmbio automático de informações sobre criptoativos, que será adotado por diversas jurisdições,<sup>76</sup> incluindo o Brasil.

#### 3.10.1. Atualização da captação de informações sobre criptoativos

Tipo de medida: Estruturante

Escopo: Atualização da Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 2019, para incorporar novidades do mercado de criptoativos e se alinhar ao modelo internacional CARF, ao qual o Brasil já se comprometeu em aderir junto à OCDE, incluindo ajuste no leiaute da obrigação acessória.

Contexto: A versão final da Instrução Normativa será elaborada a partir da avaliação dos comentários e sugestões apresentados pelo mercado após a consulta pública<sup>77</sup> realizada em 2024.

#### 3.10.2. Conformidade com criptoativos

Tipo de medida: Estruturante

Escopo: Elaboração de estratégia para tratamento de inconformidades com criptoativos, incluindo a atuação de *exchanges* estrangeiras no mercado nacional.

Detalhamento adicional: A medida inclui a realização de reuniões com representantes do setor.

### 3.11. Apostas de quota fixa- *Bets*

A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, criou, no ordenamento jurídico brasileiro, a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

#### 3.11.1. Conformidade do mercado de apostas de quota fixa

Tipo de medida: Estruturante

<sup>76</sup> [Jurisdictions committed to implement the Crypto-Asset Reporting Framework \(CARF\) in time to commence exchanges in 2027 or 2028 as part of the Global Forum's CARF commitment process](#). OECD.

<sup>77</sup> [Receita Federal recebe contribuições para a nova regulamentação de criptoativos](#). Receita Federal.

**Escopo:** Avaliar medidas para garantir a conformidade em níveis sustentáveis do mercado de apostas de quota fixa, considerando as diferenças entre os agentes com autorização dos reguladores do mercado e aqueles que atuam à margem de legislação.

**Contexto:** Após a publicação da Lei nº 13.756, de 2018, foi criada a Secretaria de Prêmios e Apostas – SPA<sup>78</sup> e aprovada a Lei nº 14.790, de 23 de dezembro de 2023. Essa legislação deu início ao processo de regulamentação das apostas de quota fixa, com a publicação de portarias e a autorização de operadores a partir de 2025. O marco regulatório define quais operadores estão em conformidade e permite diferenciar aqueles que atuam fora da legislação vigente. Foi constituído um grupo de trabalho formado por integrantes da Receita Federal e da SPA para avaliar e propor ações voltadas à regularidade do setor.<sup>79</sup>

### **3.12. Adesão indevida ao Perse**

O Perse<sup>80</sup> destina-se a oferecer suporte, por meio de concessão de benefício fiscal, ao setor de eventos, afetado pela pandemia da Covid-19. Para usufruírem dos benefícios do programa, os contribuintes deviam se enquadrar nas hipóteses legais<sup>81</sup> e nos critérios definidos na regulamentação<sup>82</sup> do Perse.

#### **3.12.1. Manual sobre adesão indevida ao Perse**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Publicação de Manual de Orientação Tributária sobre aspectos relacionados à adesão indevida ao Perse.

#### **3.12.2. Fiscalização sobre adesão indevida ao Perse**

**Tipo de medida:** Controle coercitivo

**Escopo:** Fiscalização de contribuintes que não aproveitaram a oportunidade de autorregularização incentivada.<sup>83</sup>

**Contexto:** A medida objetiva dar continuidade às ações implementadas em 2024.

### **3.13. Lei do Bem**

As exclusões na base de cálculo do IRPJ e da CSLL previstas nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como Lei do Bem, totalizaram o montante de R\$ 48,5 bilhões entre 2021 e 2023, considerando os maiores contribuintes. Essas empresas podem excluir do lucro líquido, para

<sup>78</sup> [Decreto nº 11.097, de 30 de janeiro de 2024](#).

<sup>79</sup> [Portaria Conjunta RFB/SPA/MF nº 3, de 6 de janeiro de 2025](#).

<sup>80</sup> [Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021](#).

<sup>81</sup> [Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022](#).

<sup>82</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022](#).

<sup>83</sup> Conforme item 3.3.4 da seção Resultados 2024.

fins de determinação do lucro real e da base de cálculo de CSLL, um percentual dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

### **3.13.1. Acesso a informações do MCTI sobre Lei do Bem**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Aperfeiçoamento do fluxo de fornecimento pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI de informações referentes à Lei do Bem para a Receita Federal.

### **3.13.2. Autorregularização da Lei do Bem**

**Tipo de medida:** Assistência

**Escopo:** Continuidade das ações de assistência iniciadas em 2024.

## **3.14. Operações em plataformas digitais**

A crescente digitalização da economia transformou significativamente a forma como produtos e serviços são ofertados, comercializados e consumidos. Nesse novo cenário, plataformas digitais passaram a ocupar posição central na intermediação de operações econômicas, muitas vezes reunindo milhares de vendedores e consumidores em ambientes virtuais altamente dinâmicos e pulverizados.

### **3.14.1. Manual sobre aluguéis de imóveis por temporada em plataformas digitais**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Publicação de Manual de Orientação Tributária sobre aspectos relacionados à tributação de rendimentos de aluguéis por temporada obtidos por pessoas físicas por meio de plataformas digitais.

### **3.14.2. Manual sobre operações em plataformas digitais mercantis**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Publicação de Manual de Orientação Tributária sobre aspectos relacionados à tributação dos resultados auferidos por pessoas físicas e jurídicas nas operações comerciais realizadas por meio de plataformas digitais mercantis.

### **3.14.3. Conformidade em operações em plataformas digitais mercantis**

**Tipo de medida:** Estruturante

**Escopo:** Elaboração de estratégia para tratamento de inconformidades em operações com plataformas digitais mercantis.

Detalhamento adicional: A medida inclui a realização de reuniões com representantes do setor.

#### **3.14.4. Autorregularização dos rendimentos de aluguéis de imóveis por temporada**

Tipo de medida: Assistência

Escopo: Realização de ações para oportunizar a autorregularização de inconformidades tributárias relacionadas a operações de aluguel de imóveis por temporada em plataformas digitais.

#### **3.15. Pessoas físicas que não declaram contas no exterior**

A partir de dados obtidos por meio do intercâmbio automático de informações financeiras no âmbito do CRS e do *Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA*,<sup>84</sup> a Receita Federal identificou contribuintes pessoas físicas que não declararam, entre outras informações, os dados de contas financeiras mantidas no exterior.

#### **3.15.1. Autorregularização de pessoas físicas que não declaram contas no exterior**

Tipo de medida: Assistência

Escopo: Ação de assistência para contribuintes que omitiram em DIRPF saldos em contas bancárias não remuneradas, bens e direitos no exterior, além de rendimentos ou ganhos de capital relativos a bens e direitos no exterior.

#### **3.16. Obrigações acessórias**

A simplificação das obrigações acessórias constitui uma das principais frentes de atuação da administração tributária voltadas à melhoria do ambiente de negócios, à redução do custo de conformidade e ao fortalecimento da relação colaborativa com os contribuintes.

#### **3.16.1. Livro Caixa Digital para titulares de cartórios**

Tipo de medida: Estruturante

Escopo: Implementação de Livro Caixa Digital para titulares de cartórios, tecnicamente denominados delegatários de serviços extrajudiciais. A nova obrigação contemplará simultaneamente a escrituração do Livro Caixa, de interesse da Receita Federal, e do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas, de interesse da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ e das Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Contexto: Desde 2021, a Receita Federal realiza busca ativa anual de informações sobre titulares de cartório junto à CNJ e às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito

---

<sup>84</sup> [Acordos para intercâmbio de informações relativas a tributo](#). Receita Federal.

Federal. Os estudos para a estruturação e implementação do Livro Caixa Digital darão continuidade a essas iniciativas e serão realizados em parceria com a CNJ.<sup>85</sup>

### 3.16.2. Obrigação acessória do GIR

Tipo de medida: Estruturante

Escopo: Criar obrigação acessória para coletar informações das multinacionais brasileiras referentes ao *GloBE Information Return – GIR*.

Contexto: As Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE visam assegurar uma tributação efetiva mínima, por jurisdição, para grandes grupos multinacionais. Tais regras foram instituídas na legislação brasileira por meio do Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – ACSLL.<sup>86</sup> A Receita Federal estruturará obrigação acessória a ser cumprida pelos contribuintes que viabilize a coleta de informações que permitam verificar o cumprimento dos critérios de cálculo e o eventual pagamento do tributo correspondente.

---

<sup>85</sup> [Portaria nº 25, de 29 de abril de 2025](#), da Corregedoria Nacional de Justiça.

<sup>86</sup> [Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024](#).